

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR -  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA JOSIANE FOLLE.**

**Pregão Presencial n. 45/2018**

**TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.542.364/0001-04, com sede na Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987, na cidade de Realeza/PR, neste ato representado por seu administrador **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF. 444.590.410-49, residente e domiciliado na cidade de Realeza/PR, vem à presença de Vossa Excelência apresentar tempestivamente **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento jurídico nos artigos 5º inciso LV da Constituição Federal e alínea “a” e “b”, do inciso “I” do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra ato administrativo praticado pela Comissão de Licitação deste município, pelos motivos de fato e direito a seguir elencadas:

**DOS FATOS:**

A empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, participou da licitação, modalidade pregão presencial nº **45/2018** do município BOM SUCESSO DO SUL-PR, cujo o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA SILAGEM**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

Ocorre que, após os tramites iniciais do pregão presencial, verificou-se que as empresas: **ALTEMIR INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, **DUPONT DO BRASIL**, e **LUCAS ZARDO AGROPECUARIA** apresentaram suas propostas do objeto do edital supracitado conforme Termo de Referência, com suas respectivas

TERRA VIVA COM. E  
REPRESENTAÇÕES  
CNPJ 17.542.364/0001-04  
Av. Rubem Cesar Caselani, 1987  
85770-000 - REALEZA - PR





variedades e marcas, onde não foram acompanhadas de folder, folheto ou prospecto técnico com a comprovação do atendimento ao solicitado no Termo de Referência como segue:

Objeto:

Semente de **milho híbrido triplo/simples** para silagem, em pacotes contendo no mínimo 60.000 (sessenta mil) sementes, com peso mínimo de 17 kg/pct, peneira chata ou redonda, certificado de primeira ou segunda geração, dentro dos padrões: pureza (mínima) = 98%, germinação (mínima) = 85%, acondicionadas em embalagens individuais saco de papel tipo kraft, modificado geneticamente, que tenha bom empalhamento de espiga, que tenha resistência física e boa sanidade de colmo, moderadamente resistente a doenças como: *puccinia sorghi*, *phaeosphaeria maydis*, *stenocarpella macrospora*, *puccinia polysora*, *cercospora zea maydis* e *bipolares maydis*. com tolerância aos herbicidas glifosato e/ou glufosinato, com tecnologia mais avançada, tripla ação para controlar tais lagartas: lagarta do cartucho (*spodoptera frugiperda*), lagarta do colmo (*diatraea saccharalis*), lagarta da espiga (*helioverpa zea*), lagarta do elasma (*elasmopalpos lignosellus*), lagarta da rosca (*agrotis ipsilon*). e que ofereçam tecnologia e maior segurança e flexibilidade ao manejo e que esta tecnologia tenha aprovação na cnt bio (comissão técnica nacional de biosegurança), para que possamos ter a segurança para seres humanos, animais e meio ambiente. **observação** a compra da semente de milho será para repassar aos produtores rurais do município de bom sucesso do sul - pr., (participantes do programa leite bom de melhoramento genético de gado leiteiro, instituído pelas leis municipais nº. 818 de 16 junho de 2010 e nº. 1185 de 26 agosto 2015), para a safra de 2017/2018. o plantio começará a partir de setembro de 2018 e se estenderá até janeiro 2019, **sendo assim é necessário que a semente de milho ofertada seja recomendada para essa época de plantio, atendendo a todas as características técnicas solicitadas: as propostas deverão ser acompanhadas dos respectivos prospectos técnicos e as sementes ofertadas deverão estar de acordo com o zonamento econômico da safra 2018/2019.**

Tais propostas de três das quatro empresas participantes não poderiam ser aceitas pela municipalidade por não estarem condizentes ao descritivo do referido edital, pois não apresentaram juntamente com suas propostas o seu respectivo folheto/folder comprovando o atendimento ao descritivo do edital.

Como se isto não bastasse, o representante da empresa TERRA VIVA, Sr. JOÃO BATISTA PANAZZOLO indagou a Sra.

TERRA VIVA COM. E  
REPRESENTAÇÕES  
CNPJ 17.542.364/0001-04  
Av. Rubem Cesar Caselani, 1987  
05770-000 - REALEZA - PR



Pregoeira sobre o documento faltante a mesmo se recusou a invalidar as propostas.

Em outro ato falho por parte da Pregoeira em não observar o item 9.6 do edital como segue:

***9.6 A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.***

***9.7 Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.***

Sendo que continham três propostas dentro dos parâmetros legais mesmo estas estando acima dos 10% da menor proposta apresentada, mesmo assim diante do protesto de representante da empresa TERRA VIVA a Sra. Pregoeira classificou todas as propostas apresentadas não observando mais uma vez o próprio edital.

Mais adiante na abertura de envelope de habilitação da licitante vencedora LUCAS ZARDO AGROPECUARIA, o representante da Empresa **TERRA VIVA** novamente questionou a Sra. Pregoeira sobre a falta do documento do item:

### **10.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

TERRA VIVA COM. E  
REPRESENTAÇÕES  
CNPJ 17.542.364/0001-04  
Av. Rubem Cesar Caselani, 1987  
35770-000 - REALEZA - PR

6

***b) cópia do Boletim de Análise das sementes, expedido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento, certificando que as sementes apresentam características de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação em vigor, acompanhados do Certificado de garantia.***

Em resposta ao relatado acima grifado, a Sra Pregoeira manifestou que as empresas LUCAS ZARDO E ALTEMIR INSUMOS AGRICOLAS foram dispensadas da apresentação do documento elencado no item 10.1.3 letra ( b) via telefone “ há alguns dias” como posto na ata de habilitação:

#### **DO DIREITO**

Inicialmente cumpre salientar que, a administração pública deve ser fiel ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, ou seja, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme diz o artigo 3º, 41 e 43 I, da Lei 8.666/93.

O edital é claro ao mencionar a obrigatoriedade no descritivo do objeto que será adquirido, devendo atender na íntegra em sua ficha técnica emitida pelo fabricante. No caso em tela, a empresa recorrente TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, através de seu bastante procurador devidamente credenciado a representar os interesses da empresa, indagou a Sra. Pregoeira no tocante a falta do folheto explicativo com suas referidas propostas das empresas acima citadas, a qual manifestou interesse de interpor recurso administrativo.

A atitude da Sra. Pregoeira em não desabilitar as empresas fere o princípio da legalidade, posto que três empresas não

TERRA VIVA COM. E  
REPRESENTAÇÕES  
CNPJ 17.542.364/0001-04  
Rubem Cesar Caselani, 1987  
1110-000 - REALEZA - PR

*b*



preencheram os requisitos do descritivo do Termo de Referência e, a vencedora não apresentou o boletim de análises expedido pro laboratório credenciado ao MAPA atestando as qualidades e características compatíveis aos padrões técnicos exigidos pela legislação. Sendo este um dos itens de documentos obrigatórios relacionados para compor o envelope de documentos de habilitação.

Caso a decisão não seja revista, invocado o princípio da legalidade, pois a administração pública deve observar a lisura e a transparência em todo o processo licitatório, desde o ato convocatório até o julgamento das propostas que deverão ser baseadas nos critérios e objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva ou, com critérios que submetam a preferência por parte dos julgadores em benefício à que não sejam os baseados na lei, a quem quer que sejam os beneficiados.

É elementar que toda alteração no edital deva ser devidamente publicada em meios apropriados sob o amparo da legislação, mantendo a lisura, a transparência e a imparcialidade, pois não é admissível que somente algumas empresas sejam dispensadas "**via telefone**" da apresentação dos documentos.

Além do mais, a decisão da Sra. Pregoeira não feriu somente o interesse do licitante, mas feriu o direito líquido e certo.

Portanto, no que diz respeito à proposta da empresa recorrente, é a única que apresentou o folheto contendo as informações técnicas de exigência do edital, por consequência o recurso deve ser aceito e a decisão da Sra. Pregoeira deve ser reformada, assim atendendo os princípios legais e de transparência por parte da administração pública, ou seja, a proposta da empresa **TERRA VIVA** é a única que atende rigorosamente aos requisitos do edital, bem como toda a documentação necessária.

REPRESENTAÇÕES  
01 17.542.364/0001-04  
Rubem Cesar Caselani, 1987  
1770-000 - REALEZA - PR

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja conhecido o presente recurso, face o amparo legal; Que seja dado provimento ao mesmo, para reformar a decisão que habilitou as empresas que não atenderam a exigência do edital do pregão presencial.

Outrossim, para que a recorrente tenha seu direito reconhecido, pedimos que sejam desabilitadas as empresas que não apresentaram os folhetos com as referidas informações técnicas do objeto adquirido, desclassificando assim todas as propostas que não atendam ao termo de referencia, voltando assim a fase inicial conforme proposta escrita para nova fase de negociação somente com propostas validas.

Termos em que, pede deferimento.

Realeza, 02 de agosto de 2018.



**JOÃO BATISTA PANAZZOLO**

Representante Legal

ERRA VIVA COM. E  
REPRESENTAÇÕES  
PJ 17.542.364/0001-04  
Rubem Cesar Caselani, 1987  
35770-000 - REALEZA - PR